



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Programa de Estágio - PEPGM

EDITAL PGM 002/2021

Resultado Definitivo da Primeira Etapa (prova objetiva)

A Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte divulga o resultado definitivo da prova objetiva do 2º Processo Seletivo Simplificado para contratação de estagiários de graduação em Direito, regido pelo Edital PGM 002/2021.

O gabarito definitivo, o resultado definitivo e o julgamento dos recursos constam, respectivamente, dos anexos I, II e III deste documento.

Fica **confirmado**, na integralidade, o gabarito provisório divulgado no dia 15.07.2021.

Ficam **eliminados** da seleção os candidatos que não obtiveram nota mínima de 10 pontos na prova objetiva, na forma do item 4.10.3 do Edital.

As regras sobre a realização da segunda etapa constam do Edital e devem ser revisadas pelos candidatos convocados.

Ficam **convocados** para a segunda etapa (prova discursiva), de valor 30 pontos, a se realizar às 14h do dia 20.07.2021, os seguintes candidatos:

- ALINE DA ROCHA REIS
- ANA CAROLINA FREITAS FERREIRA
- ANA CLARA MACHADO CUNHA
- ANA JÚLIA FRÓES JANNOTTI
- ANA LUIZA ALMEIDA ANDRADE
- ANA LUIZA DE SOUZA BATALHA
- ANA RITA FONTES NASCIMENTO
- ANA VICTORIA FUSCALDI DOS SANTOS
- ANNA BEATRIZ FERNANDES ALVES
- ANNA JULYA SILVA REIS
- AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS ALVES
- BEATRIZ GODINHO DA SILVA



- BRUNO CLAUDIO MARQUES FERNANDES
- CÉLIA CRISTINA LÔBO E SILVA
- CHRISTOPHER VIEIRA
- CLARA DE FREITAS BARBOSA
- DANIEL AUGUSTO TEODORO LEMOS
- DANIEL CARVALHO
- EDUARDO LIMA GONÇALVES DA FONSECA
- ÉRICK CAMARGO DOS SANTOS
- FABRÍCIO RODRIGUES PEREIRA
- FELIPE AUGUSTO GONTIJO CARDOSO
- FLÁVIO QUARESMA PEDRA
- FRANCK WILLIANS NASCIMENTO SOUSA
- FÚVIA MENDES DE ALMEIDA PEREIRA
- GABRIELA RODRIGUES SILVA
- GUILHERME LELES VIEIRA
- ÍCARO VIEIRA PASSOS
- ISAQUE MOREIRA MIRANDA
- JAÍNE RODRIGUES DE MATOS
- JOÃO PAULO SILVA GOMES
- JOÃO PEDRO CAIRES MURTA
- JOÃO PEREIRA CUNHA DE SOUSA
- JOÃO VITOR CERQUEIRA DE SOUZA
- JÚLIA MARIA DE LIGÓRIO BELLUSCI
- JÚLIA MORAES ASSUMPCAO
- JULIANA BIE FERREIRA DE SOUZA
- KAMILA DE SOUZA NOGUEIRA
- LAIS FONSECA BRANDÃO
- LARA LORRANY MARTINS
- LAURA ESTEVES TEIXEIRA
- LAURA MIRANDA SANTIAGO
- LAVÍNIA ALVES DE SOUZA
- LEONARDO HENRIQUE PEREIRA COELHO
- LÍVIA LIMA COSTA
- LUCAS CARVALHO CYRINO DINIZ
- LUCIANE RODRIGUES DE SOUSA
- LUIS OTÁVIO ANDRADE FREITAS
- LUISA CARVALHAR TUPY
- MARCELLO ALVES RIBEIRO
- MARIA ALICE FONSECA LIMA
- MARIA LAURA LOPES LUCIANO
- MARIA LUÍZA VERÇOSA ASSUMPÇÃO
- MARIANA DE SOUZA CARNEIRO CARVALHO
- MARINA ACCIOLY ROSA
- MARTINNA MAGALHÃES ALVARENGA VARELA
- MATEUS MAGALHÃES MADUREIRA GOMES SANT'ANA
- MATEUS PEIXOTO MENDES
- MATHEUS RICARDO BRETAS DE OLIVEIRA RICONI
- MATHEUS THOMÁS ZAMPROGNO
- MATHEUS ULYSSES RIBEIRO DE DEUS
- MAURÍCIO PIMENTA FERREIRA
- MIQUEIAS ROSA PEREIRA
- MYRELLE LORENE OLIVEIRA ALVES



- NATALIA BARBOSA EVANGELISTA
- NAYARA DINELLI ALVES
- PEDRO CORREA PORTELA
- PEDRO HENRIQUE CAPILA DE ABREU
- PEDRO LEONARDO DRUMOND DE OLIVEIRA
- RAFAEL INDELICATO ZAC
- RAFAELLA FERREIRA PACHECO
- RAPHAEL HENRIQUE RIBEIRO ALVES NASCIMENTO
- SARA LAÍS ALEIXO
- SARAH STEFANIE FERNANDES GUIMARAES
- STEPHANIE MARTINS SODRÉ DE OLIVEIRA
- TATIANE DOMINGOS DA SILVA
- THAÍS FERNANDES LIMA
- THIAGO ALVES COSTA DE ARAUJO
- THOMAS MATEUS DE ANDRADE RODRIGUES
- VINICIOS BUENO DA SILVA CHAVES
- YAN SANTOS LAGE

Belo Horizonte, 16 de julho de 2021.

Caio Perona

Procurador do Município de Belo Horizonte

Coordenador do Programa de Estágio



ANEXO 1 – GABARITO DEFINITIVO

PROVA OBJETIVA – Aplicada em 15.07.2021

PROVA DE DIREITO CONSTITUCIONAL

1 - Acerca da garantia fundamental da liberdade religiosa prevista no artigo 5º, VI, da Constituição, assinale a alternativa CORRETA:

A) **A liberdade de crença não se sujeita a limites externos, mas à liberdade de culto podem ser opostas restrições, desde que excepcionais, temporárias e que atendam aos parâmetros da proporcionalidade.**

B) Não é possível a um Município proibir a realização de celebrações religiosas presenciais por motivos ligados à prevenção de Covid-19.

C) Viola a liberdade de crença religiosa dos pais a obrigatoriedade de vacinação dos filhos menores, mesmo que a vacina esteja incluída no plano nacional de imunização, com aplicação compulsória fixada em lei e seja decorrente de consenso médico-científico.

D) É inconstitucional a lei de proteção animal que, a fim de resguardar a liberdade religiosa, permite o sacrifício ritual de animais em cultos de religiões de matriz africana.

2 - Leia o seguinte texto:

“A dignidade, por sua vez, dentro da visão kantiana, tem por fundamento a autonomia. Em um mundo no qual todos pautem a sua conduta pelo imperativo categórico – no ‘reino dos fins’, como escreveu –, tudo tem um preço ou uma dignidade. As coisas que têm preço podem ser substituídas por outras equivalentes. Mas quando uma coisa está acima de todo preço e não pode ser substituída por outro equivalente, ela tem dignidade” (BARROSO, Luís Roberto. A dignidade humana no direito constitucional contemporâneo. Belo Horizonte: Fórum, 2020, p. 71).

Com base nas ideias expostas no texto sobre a dignidade da pessoa humana, assinale a alternativa INCORRETA:

A) O princípio da dignidade da pessoa humana é parâmetro de controle de validade dos atos dos três poderes e incide, inclusive, para limitar o poder constituinte derivado, na medida em que é cláusula pétrea.



B) **O princípio da dignidade humana não incide diretamente sobre atos particulares, pois o seu papel de controle dos atos públicos impede a sua eficácia horizontal.**

C) Entendendo que embriões não se equiparam a pessoas humanas, o STF rejeitou o argumento de que a pesquisa com células-tronco embrionárias seria inconstitucional por tratar o embrião como um mero meio para a pesquisa, e não um fim em si mesmo.

D) A dignidade da pessoa humana é de matriz ontológica, e não contingente, implicando que todas as pessoas humanas possuem a mesma dignidade, independente das características pessoais ou dos atos praticados por cada um.

3 - A respeito dos direitos fundamentais, assinale a alternativa CORRETA:

A) A garantia constitucional da gratuidade de ensino veda a cobrança, em universidades públicas, de mensalidades em cursos de especialização.

B) A previsão de cotas raciais em concursos públicos materializa o conceito formal de igualdade, com o reconhecimento da vedação a toda e qualquer forma de discriminação.

C) **É possível a discriminação positiva entre homens e mulheres, em hipóteses expressamente previstas na Constituição Federal.**

D) É vedado ao Ministério Público requisitar, sem prévia autorização judicial, informações bancárias de contas de titularidade da Prefeitura Municipal, sob pena de se configurar quebra ilegal de sigilo bancário.

4 - Tendo por base a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, assinale a alternativa CORRETA:

A) A competência dos Estados e dos Municípios para adotar medidas de combate ao coronavírus exclui a da União.

B) Os editais de concurso público não podem estabelecer restrição a pessoas com tatuagem representativa de ideologia discriminatória.

C) **O Estado não pode definir previamente o que pode e o que não pode ser dito pela imprensa.**

D) Em função do princípio da soberania, a subscrição pelo Brasil do Pacto de São José da Costa Rica, limitando a prisão civil por dívida ao descumprimento inescusável de prestação alimentícia, não acarretou a derrogação das normas infraconstitucionais referentes à prisão do depositário infiel.

5 - Sobre a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), assinale a alternativa INCORRETA:

A) Se cabível a ADI ou a ADC, não será admissível a ADPF.

B) Admite-se o ajuizamento de ADPF para se discutir a compatibilidade do direito pré-constitucional com norma da Constituição da República.

C) Pode ocorrer lesão a preceito fundamental, controlável na via da ADPF, fundada em simples interpretação judicial do texto constitucional.



D) Não é possível o controle de constitucionalidade de direito municipal em sede de ADPF.

PROVA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

6 - A respeito dos princípios fundamentais do processo civil, assinale a alternativa INCORRETA:

A) O devido processo legal, em sua dimensão substancial/material (*substantive due process*), impõe ao juiz o dever de observar, no caso concreto, as garantias processuais previstas no ordenamento jurídico, tais como o direito ao contraditório e à duração razoável do processo.

B) Os prazos em dobro conferidos ao Ministério Público (art. 180, caput) e à Fazenda Pública (art. 183, caput) para se manifestarem nos autos representam exceções expressas ao princípio da isonomia.

C) O princípio do contraditório não impede que, em determinadas circunstâncias, possa o juiz conceder a tutela pretendida sem prévia oitiva da parte contrária.

D) A litigância de má-fé, decorrente da interposição de recurso manifestamente protelatório, representa ofensa ao princípio da boa-fé processual consagrado expressamente no texto do CPC.

7 - Acerca da contestação, assinale a alternativa INCORRETA:

A) Em razão das regras da concentração e da eventualidade, cabe ao réu apresentar na contestação todos os argumentos de defesa que tiver, ainda que contraditórios entre si.

B) Se a Fazenda Pública não apresentar contestação, ela será revel e incidirá o efeito processual da revelia.

C) A contestação da Fazenda Pública está sujeita ao ônus da impugnação especificada dos fatos, ou seja, serão presumidos verdadeiros aqueles fatos não impugnados.

D) O prazo para contestação da Fazenda Pública na ação popular é de 20 dias, prorrogáveis por mais 20 dias, a requerimento do interessado, se particularmente difícil a produção da prova documental.

8 - Sobre o tema competência, assinale a alternativa INCORRETA:

A) Diante da regra da *perpetuatio jurisdictionis*, mesmo antes da sentença, a alteração superveniente da competência absoluta não impõe a redistribuição da causa.

B) Em se tratando de litisconsórcio ativo facultativo, a fixação da competência dos Juizados Especiais deve observar o valor de cada autor, individualmente, e não o valor global da demanda.



- C) Pela regra da *kompetenz-kompetenz*, todo órgão jurisdicional tem sempre a competência para o controle da própria competência.
- D) Os atos praticados por juiz posteriormente declarado absolutamente incompetente podem ser aproveitados pelo juiz competente.

9 - Acerca das prerrogativas processuais da Fazenda Pública, assinale a alternativa CORRETA:

- A) Os Municípios possuem prazo em dobro para recorrer e em quádruplo para contestar.
- B) **Em se tratando de autos que tramitem em meio físico, os Municípios somente podem ser intimados por carga ou remessa dos autos, excluindo-se a possibilidade de intimação por publicação no Diário de Justiça**
- C) Os prazos diferenciados para os Municípios praticarem os seus atos se aplicam aos Juizados Especiais da Fazenda Pública.
- D) Para fins de contagem de prazo da Fazenda Pública nos processos que tramitam em autos eletrônicos, considera-se como intimação pessoal a publicação pelo Diário da Justiça Eletrônico.

10 - Sobre a tutela provisória, assinale a alternativa INCORRETA:

- A) Os provimentos antecipatórios decorrem do exercício de cognição sumária, são marcados pela precariedade e não têm aptidão para formar coisa julgada.
- B) **A tutela provisória só pode ser concedida até a sentença.**
- C) A estabilização da tutela provisória ocorre quando ela é concedida em caráter antecedente e não é impugnada pelo réu.
- D) As tutelas provisórias podem ser revogadas ou modificadas a qualquer tempo.

PROVA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

11 - Leia o seguinte trecho extraído de Recurso Extraordinário interposto em 2010 pela Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte:

"No ponto, entretanto, a assertiva não se compatibilizava com a situação específica dos autos. Isto porque a análise da composição acionária da BHTRANS - sociedade de economia mista dependente e de capital fechado - revela que 98% (noventa e oito por cento) das ações são da Prefeitura de Belo Horizonte, enquanto os outros 2% (dois por cento) são distribuídos entre duas entidades da Administração Indireta (1% da SUDECAP - autarquia municipal - e 1% da PRODABEL - sociedade de economia mista dependente e de capital fechado). Não havia, pois, tecnicamente, particulares acionistas da BHTRANS, "auferindo lucro" com a aplicação de multas! Porquanto não há que se conferir tal tratamento à ora Recorrente."



Esse Recurso Extraordinário foi julgado pelo STF no final de 2020 e fixou importantes balizas acerca do Poder de Polícia. Com base na atual jurisprudência do STF, assinale a alternativa INCORRETA:

- A) A delegação do poder de polícia a uma estatal depende da edição de lei formal.
- B) No ciclo de polícia, a fase da ordem de polícia é absolutamente indelegável, sem exceções.
- C) As estatais prestadoras de serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial podem atuar na companhia do atributo da coercibilidade inerente ao exercício do poder de polícia.
- D) A Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS pode ser delegatária do poder de polícia de trânsito, exceto quanto à aplicação de multas, pois indelegável a fase da sanção do ciclo de polícia.**

12 - Sobre a Responsabilidade Civil do Estado, assinale a alternativa CORRETA:

- A) À responsabilidade civil estatal, segundo a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, §6º, aplica-se à teoria do risco integral, rejeitando-se a teoria do risco administrativo.
- B) A jurisprudência do STF se consolidou no sentido de que a responsabilidade civil estatal por omissão é subjetiva, ou seja, depende da demonstração de culpa.
- C) Nos casos em que não é possível ao Estado agir, rompe-se o nexo de causalidade, afastando-se a responsabilidade do Poder Público.**
- D) A pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público responde de forma subsidiária por danos causados a terceiros.

13 - No que diz respeito aos atos administrativos, assinale a alternativa CORRETA:

- A) A presunção de legitimidade dos atos administrativos não admite prova em sentido contrário pelo particular interessado.
- B) A autoexecutoriedade confere à Administração Pública a prerrogativa de executar o ato sem a necessidade de recorrer ao Poder Judiciário, tratando-se, porém, de atributo não presente em todos os atos administrativos.**
- C) São exemplos de atos enunciativos as autorizações e permissões de uso de bem público, por meio dos quais o Estado consente que determinado particular promova o uso anormal e específico de bem integrante de seu patrimônio.
- D) Quanto à formação, os atos administrativos podem ser simples, complexos ou compostos, sendo exemplo dos últimos as deliberações administrativas do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

14 - A respeito dos bens públicos, assinale a alternativa INCORRETA:



- A) As terras devolutas são bens públicos que não possuem afetação pública nem foram incorporadas ao domínio privado, sendo todas de propriedade da União.
- B) É admissível o uso privativo de bens públicos.
- C) A imprescritibilidade é uma das características dos bens públicos.
- D) A afetação de determinado bem ao interesse público pode acontecer mesmo sem a prévia edição de lei.

15 – Leia o seguinte trecho extraído de paradigmático voto do Ministro Celso de Mello:

“Com a violenta ruptura da ordem jurídica consagrada na Constituição de 1946, os novos curadores do regime vieram a forjar, em momento posterior, o sistema de atos estatais reservados, como os decretos reservados (art. 31 do Decreto no 79.099/77) e as portarias reservadas – estas mencionadas no § 3º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias –, numa inqualificável subversão dos princípios estruturadores da gestão democrática e republicana do poder estatal (...). Desprezou-se, desse modo, como convém a regimes autocráticos, a advertência feita por NORBERTO BOBBIO, cuja lição magistral sobre o tema (“O Futuro da Democracia”, 1986, Paz e Terra) assinala – com especial ênfase – não haver nos modelos políticos que consagram a democracia espaço possível reservado ao mistério” (RCL 11949).

Assinale o princípio da Administração Pública que melhor se encaixa com a discussão jurídica realizada no trecho acima.

- A) Princípio da supremacia do interesse público.
- B) Princípio da isonomia.
- C) **Princípio da publicidade.**
- D) Princípio da legalidade.

PROVA DE LÍNGUA PORTUGUESA

16 – Assinale a alternativa que emprega de forma CORRETA a pontuação:

- A) Assegura-se a soberania dos veredictos do júri, nos termos da alínea c, do inciso XXXVIII, do artigo 5º, da Constituição.
- B) **O voto é facultativo para os maiores de setenta anos, na forma do artigo 14, § 1º, inciso I, da Constituição.**
- C) A dignidade da pessoa humana está prevista no inciso III, do artigo 1º, da Constituição.
- D) O artigo 37, da Constituição, traz os princípios da administração pública.



17 - Assinale a alternativa escrita de forma CORRETA quanto à gramática normativa:

- A) O processo se refere aquele crime ocorrido no início do ano.
- B) Ao longo do processo houveram várias tentativas de acordo, sem que se conseguisse chegar a um consenso.
- C) Aluga-se casas na praia para as férias de verão.
- D) **Há bastantes quadros na sala.**

18 - Analise o texto seguinte:

"No sentido vulgar, um tirano é um rei que governa com violência e sem atender à justiça e às leis. Na exata acepção, um tirano é um particular que se arroga a autoridade real sem ter direito a ela. Era assim que os gregos entendiam esta palavra: "tirano". Davam-na indiferentemente aos bons e aos maus príncipes, cuja autoridade não fosse legítima. Assim, "tirano" e "usurpador" são duas palavras perfeitamente sinônimas. Para dar nomes diferentes a diferentes coisas, chamo "tirano" o usurpador da autoridade real, e "déspota" o usurpador do poder soberano. É tirano aquele que se coloca contra as leis para governar segundo as mesmas; o déspota é aquele que se coloca acima das leis. Assim, pode o tirano ser déspota, mas o déspota é sempre tirano". (ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social: Princípios do Direito Político**. Tradução: Vicente Sabino Júnior. São Paulo, Ed. CID, 2003, p. 123/124).

A partir da leitura do texto acima, é possível inferir CORRETAMENTE que:

- A) O entendimento do termo "tirano" concebido pelos gregos coincide com a acepção de "déspota" apresentada pelo autor.
- B) É característica comum dos déspotas e tiranos a inobservância da lei, quer em relação à legitimidade do poder, quer em relação ao governo sobre seus súditos.
- C) A tirania somente pode ser exercida por aqueles que, desde antes, já detinham autoridade real.
- D) **Em sentido vulgar, a tirania não corresponde ao conceito formal e exato apresentado, quer pelos gregos, quer pelo próprio autor.**

19 – Com foco na concordância nominal, assinale a alternativa INCORRETA:

- A) O céu e as árvores ficariam assombrados.
- B) Achei muito simpáticos o príncipe e sua filha.
- C) **Vi ancorado na baía os navios petrolíferos.**
- D) Vão anexos os pareceres das comissões técnicas.

20 – Com foco na concordância verbal, assinale a alternativa INCORRETA:

- A) **Correra-se as cortinas da tribuna real.**
- B) Moço escritor, ao qual não faltam o talento e a graça.
- C) A tentativa de se aferirem pesos e medidas.



D) Havia já dois anos que nos não víamos.

ANEXO 2 - RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA

#	NOME	NOTA	Q. 1	Q. 2	Q. 3	Q. 4	Q. 5	Q. 6	Q. 7	Q. 8	Q. 9	Q. 10	Q. 11	Q. 12	Q. 13	Q. 14	Q. 15	Q. 16	Q. 17	Q. 18	Q. 19	Q. 20
1	GUILHERME LELES VIEIRA	19	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0
2	CÉLIA CRISTINA LÔBO E SILVA	16	1	1	1	1	1	1	0	1	1	0	1	1	0	1	1	1	1	0	1	1
3	FÚVIA MENDES DE ALMEIDA PEREIRA	15	1	1	1	1	1	0	0	1	1	1	1	0	1	0	1	1	1	0	1	1
4	JÚLIA MORAES ASSUMPÇÃO	15	1	1	1	1	1	1	0	1	0	1	1	1	1	1	0	1	1	0	1	0
5	PEDRO CORREA PORTELA	15	1	1	1	1	1	1	0	1	0	1	1	1	1	1	0	1	1	0	1	0
6	PEDRO HENRIQUE CAPILA DE ABREU	15	1	1	0	1	1	1	1	1	0	0	1	1	0	1	1	1	1	0	1	1
7	DANIEL CARVALHO	14	1	0	1	1	1	1	1	1	1	0	0	1	1	0	1	0	1	0	1	1
8	FELIPE AUGUSTO GONTIJO CARDOSO	14	1	1	1	1	1	1	1	0	0	1	1	0	1	1	1	0	1	0	0	1
9	JULIANA BIE FERREIRA DE SOUZA	14	1	1	0	1	1	1	1	1	0	1	1	0	1	1	1	0	1	0	1	0
10	LUCAS CARVALHO CYRINO DINIZ	14	0	0	0	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1	0	1	1	0	1	1	1
11	NAYARA DINELLI ALVES	14	1	1	1	1	1	0	0	1	0	1	1	1	1	0	1	0	1	0	1	1
12	RAFAELLA FERREIRA PACHECO	14	1	1	1	1	1	1	0	1	1	1	1	0	1	0	1	0	1	0	1	0
13	THIAGO ALVES COSTA DE ARAUJO	14	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	1	0	1	0	1	1	1	1	1	1
14	CHRISTOPHER VIEIRA	13	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	1	1
15	JÚLIA MARIA DE LIGÓRIO BELLUSCI	13	1	1	0	1	1	0	0	1	1	1	0	1	0	0	1	1	1	0	1	1
16	LAURA MIRANDA SANTIAGO	13	1	1	1	1	0	1	0	1	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	1	0
17	LEONARDO HENRIQUE PEREIRA COELHO	13	1	1	1	1	1	0	0	1	0	1	1	1	1	-	1	0	1	0	0	1
18	MARINA ACCIOLY ROSA	13	1	1	0	1	1	0	0	1	1	1	0	1	1	0	1	1	1	0	0	1
19	MARTINNA MAGALHÃES ALVARENGA VARELA	13	1	1	0	1	0	1	1	0	0	0	1	1	1	0	1	1	1	0	1	1
20	MATEUS PEIXOTO MENDES	13	0	1	1	0	1	0	1	1	0	0	1	1	0	1	1	1	1	1	1	0
21	MATHEUS THOMÁS ZAMPROGNO	13	0	0	1	0	1	0	1	1	0	1	1	0	1	1	1	1	1	0	1	1
22	PEDRO LEONARDO DRUMOND DE OLIVEIRA	13	0	1	1	1	1	1	1	1	0	1	1	0	1	1	0	1	0	0	0	1
23	YAN SANTOS LAGE	13	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	1	1	1	1
24	ANA RITA FONTES NASCIMENTO	12	1	1	1	1	0	0	1	1	0	1	1	1	1	0	0	1	0	0	1	0
25	ANNA BEATRIZ FERNANDES ALVES	12	1	1	1	1	0	1	1	0	0	1	0	1	1	0	1	1	0	0	1	0
26	ÉRICK CAMARGO DOS SANTOS	12	1	1	1	1	0	0	0	1	0	1	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0
27	ÍCARO VIEIRA PASSOS	12	0	1	1	1	0	1	0	1	1	1	1	0	1	0	1	1	0	0	0	1
28	LÍVIA LIMA COSTA	12	1	1	1	0	1	0	0	1	1	1	0	0	0	0	1	1	1	0	1	1
29	LUCIANE RODRIGUES DE SOUSA	12	1	1	1	1	1	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	1	1	0	1	1
30	MARCELLO ALVES RIBEIRO	12	1	1	0	1	1	0	0	1	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	1
31	MARIA LAURA LOPES LUCIANO	12	1	1	0	1	1	0	0	1	0	1	1	1	1	0	1	1	0	0	1	0
32	MARIANA DE SOUZA CARNEIRO CARVALHO	12	1	0	0	1	1	1	1	1	0	1	1	0	1	0	1	0	1	0	1	0
33	MATHEUS RICARDO BRETAS DE OLIVEIRA RACIONI	12	1	1	1	1	0	0	1	0	1	1	1	1	1	0	1	1	0	0	0	0
34	MAURÍCIO PIMENTA FERREIRA	12	1	1	1	1	1	0	0	1	0	1	0	1	1	1	1	0	0	1	0	0
35	THÁIS FERNANDES LIMA	12	0	0	1	1	0	1	0	1	0	1	1	1	0	1	0	1	1	0	1	1
36	ALINE DA ROCHA REIS	11	1	1	1	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	1	1	1	1	1	0
37	ANA CAROLINA FREITAS FERREIRA	11	1	1	1	0	0	0	1	0	0	0	1	1	1	0	1	1	0	0	1	1
38	ANA CLARA MACHADO CUNHA	11	1	1	0	1	1	1	0	0	1	0	0	1	0	0	1	0	1	0	1	1



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – Programa de Estágio – Edital PGM 002/2021

39	ANA JÚLIA FRÓES JANNOTTI	11	1	1	0	1	1	0	1	1	0	1	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0
40	ANA LUIZA ALMEIDA ANDRADE	11	1	1	1	1	1	0	0	0	0	1	0	0	1	0	1	1	0	0	1	1
41	ANNA JULYA SILVA REIS	11	1	1	0	1	1	0	1	0	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	1	1
42	AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS ALVES	11	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	0	1	1	1
43	CLARA DE FREITAS BARBOSA	11	1	1	1	1	1	0	0	1	1	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	1
44	DANIEL AUGUSTO TEODORO LEMOS	11	1	1	0	1	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	1	1
45	FLÁVIO QUARESMA PEDRA	11	1	1	0	1	1	1	0	0	1	1	0	1	1	0	1	1	0	0	0	0
46	ISAQUE MOREIRA MIRANDA	11	1	1	1	1	1	0	0	0	0	1	0	1	1	0	1	0	0	0	1	1
47	JOÃO PEDRO CAIRES MURTA	11	1	1	1	1	1	0	0	0	1	1	0	1	1	0	1	0	0	0	1	0
48	JOÃO VITOR CERQUEIRA DE SOUZA	11	1	1	1	1	0	1	0	0	0	1	0	0	1	1	0	1	1	0	1	0
49	LAIS FONSECA BRANDÃO	11	0	1	1	1	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	1	0	1	0	1	1
50	LAVÍNIA ALVES DE SOUZA	11	1	0	1	1	1	0	0	0	0	0	1	0	1	1	1	1	0	1	0	1
51	LUIS OTÁVIO ANDRADE FREITAS	11	1	1	1	1	1	0	1	0	0	1	1	0	0	1	1	1	0	0	0	0
52	LUISA CARVALHAR TUPY	11	1	1	0	1	1	0	0	1	0	1	0	1	1	1	1	0	0	0	0	1
53	MARIA ALICE FONSECA LIMA	11	1	1	0	1	0	0	0	1	0	1	1	0	1	0	1	0	1	0	1	1
54	SARAH STEFANIE FERNANDES GUIMARAES	11	1	1	0	1	1	0	0	0	0	0	1	1	1	0	1	1	1	0	1	0
55	STEPHANIE MARTINS SODRÉ DE OLIVEIRA	11	1	1	1	1	1	0	0	0	0	1	1	1	1	0	1	1	0	0	0	0
56	TATIANE DOMINGOS DA SILVA	11	0	1	0	1	1	0	0	0	1	1	0	0	1	0	0	1	1	1	1	1
57	THOMAS MATEUS DE ANDRADE RODRIGUES	11	1	1	0	1	0	0	0	1	0	0	0	1	1	1	1	1	0	1	0	1
58	VINÍCIOS BUENO DA SILVA CHAVES	11	1	0	0	1	1	0	0	1	0	1	1	0	1	1	0	1	1	0	1	0
59	ANA LUIZA DE SOUZA BATALHA	10	1	1	0	1	0	0	0	1	0	1	1	0	1	0	0	1	1	0	1	0
60	ANA VICTORIA FUSCALDI DOS SANTOS	10	1	1	1	0	0	0	0	1	0	0	1	1	0	0	0	1	1	0	1	1
61	BEATRIZ GODINHO DA SILVA	10	1	1	0	0	0	1	1	0	0	0	1	0	0	0	1	1	0	1	1	1
62	BRUNO CLAUDIO MARQUES FERNANDES	10	1	1	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0
63	EDUARDO LIMA GONÇALVES DA FONSECA	10	1	1	0	1	1	0	1	0	0	0	1	0	0	0	1	1	0	0	1	1
64	FABRÍCIO RODRIGUES PEREIRA	10	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	1	1	0	0	0	1
65	FRANCK WILLIAMS NASCIMENTO SOUSA	10	1	1	1	1	1	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	1
66	GABRIELA RODRIGUES SILVA	10	1	1	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	1	0	1	0	1	0	1	1
67	JAÍNE RODRIGUES DE MATOS	10	1	0	0	0	0	0	1	0	0	1	1	1	0	0	1	1	0	1	1	1
68	JOÃO PAULO SILVA GOMES	10	1	1	1	1	1	0	1	1	0	1	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
69	JOÃO PEREIRA CUNHA DE SOUSA	10	1	1	1	1	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	1	1	0	0	1
70	KAMILA DE SOUZA NOGUEIRA	10	1	1	1	1	1	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	1	0	0	0	0
71	LARA LORRANY MARTINS	10	1	1	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	1	1	1	1	0	0	0	1
72	LAURA ESTEVES TEIXEIRA	10	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	1	1	1	1	1
73	MARIA LUÍZA VERÇOSA ASSUMPCÃO	10	1	1	1	0	1	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1
74	MATEUS MAGALHÃES MADUREIRA GOMES SANT'ANA	10	1	1	1	0	1	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1
75	MATHEUS ULYSSES RIBEIRO DE DEUS	10	1	0	0	1	0	0	1	1	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	1	1
76	MIQUEIAS ROSA PEREIRA	10	1	1	1	1	0	0	1	1	1	1	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
77	MYRELLE LORENE OLIVEIRA ALVES	10	1	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	1	0	1	0	1	1	1	1	0
78	NATALIA BARBOSA EVANGELISTA	10	1	1	1	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	1	0	1	1	1
79	RAFAEL INDELICATO ZAC	10	1	1	0	1	0	0	0	1	0	1	1	0	1	0	1	0	0	0	1	1
80	RAPHAEL HENRIQUE RIBEIRO ALVES NASCIMENTO	10	1	1	1	1	1	0	1	1	0	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
81	SARA LAÍS ALEIXO	10	1	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	1	1	0
82	ALEXSANDER LUCAS GOMES PEREIRA	9	1	1	1	1	0	0	0	0	1	0	0	1	1	0	1	0	0	0	1	0
83	ANA CAROLINA ROBINI DE SOUZA	9	0	1	0	1	1	0	1	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0
84	ANA JÚLLIA SILVA MACHADO	9	1	0	0	1	0	0	1	0	0	1	0	1	1	1	0	1	0	0	1	0
85	BRUNO BARK GOMES DE PAULA	9	1	1	0	1	1	0	0	1	0	1	0	1	1	0	1	0	0	0	0	0



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – Programa de Estágio – Edital PGM 002/2021

86	CAIO WANDERSON NUNES ALVES	9	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	1	0
87	CAMILA CAFIERO BICALHO	9	0	1	1	1	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1
88	CAROLINA DE GODOY DUARTE GONÇALVES	9	1	1	0	1	1	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	1	0	0	1	0
89	DEBORAH CRISTINA DE MORAIS	9	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	1	0	0	1	0
90	FERNANDA MARTINS CHAMONE	9	1	1	1	1	1	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
91	GABRIEL ADRIANO DA SILVA	9	1	0	1	1	0	0	0	1	0	1	1	0	1	0	1	0	1	0	0	0
92	GIOVANNA FERNANDES FABRINI LIMA	9	1	0	0	1	0	1	1	0	1	1	1	0	0	0	0	1	0	0	1	0
93	INARA BRENDA LUISA DE OLIVEIRA	9	1	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	0	1	1	0
94	IRACEMA HENRIQUES RANGEL VASCONCELOS DE FREITAS	9	1	1	0	1	1	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	1	1	0	0	0
95	ITALO PACELLI SANTOS PEIXOTO	9	0	1	0	1	1	0	0	0	0	1	0	0	1	1	1	0	1	0	1	0
96	JADIR PEREIRA DE BRITO JUNIOR	9	1	1	0	1	1	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	1	0	0	1	0
97	JESSICA THAIS VIEIRA DE OLIVEIRA	9	1	0	0	1	1	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	1	1
98	JÚLIO CAMPOS NAVARRO FRÓIS	9	1	0	0	0	0	1	1	1	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	1	1
99	KLARICE ALMEIDA CAMPOS	9	1	1	0	1	0	0	0	1	0	1	0	1	0	1	0	1	0	0	1	0
100	LAYLA COUTINHO SAHID CHEQUER	9	1	1	1	0	1	0	1	0	0	1	1	0	0	1	0	1	0	0	0	0
101	LUDMILA KATHLEEN ALVES MESQUITA	9	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	1	0	1	0	1	0	0	0	1	1
102	MARIA LUIZA GOMES DE ANDRADE	9	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	1	0	0	1	0
103	MARIANA DA CONCEIÇÃO CORDEIRO SANTOS	9	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	1	1	0	1	1	1	0	1	0
104	MATHEUS ARAUJO PINTO CARVALHO	9	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	1	1
105	MATHEUS ROBERT BARROS FERREIRA	9	1	0	0	1	1	1	0	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	1	0	0
106	MIRIAN THAÍS SILVA DA ROCHA	9	1	1	0	1	0	0	0	1	0	0	1	1	1	0	0	1	0	0	1	0
107	NATALIA GOULART FERREIRA	9	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	1	1
108	PEDRO HENRIQUE FRANÇA PEREIRA	9	0	1	0	0	0	0	1	1	1	0	0	1	1	0	1	0	1	0	0	1
109	RAFAELA AMARAL SOARES DE PAIVA	9	1	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	1	0	1	0	1	0	1	1
110	RENAN BRUGNARO FABRI	9	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	0	0
111	THIAGO VASCONCELOS COSTA	9	1	1	1	1	1	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0
112	VANDERLEIA CORLAITE	9	1	1	1	1	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	1	1
113	VICTOR CARVALHO HIGA DE SOUZA	9	1	0	1	1	0	0	0	1	0	1	1	0	1	0	1	0	1	0	0	0
114	VICTOR CÉSAR CASTRO SANTOS	9	1	1	0	0	1	0	0	0	0	1	1	0	0	1	0	1	0	0	1	1
115	YARA PENA GODOY	9	1	1	0	1	1	0	0	0	0	1	0	0	1	0	1	1	0	0	1	0
116	ALINE THAYNÁ ASSIS MARTINS	8	1	0	1	1	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	1	0
117	ANA LUISA MOURÃO OLIVEIRA VALÉRIO	8	1	1	0	1	1	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0
118	ANDRESSA MAYRINK CAMPOS	8	0	0	0	1	1	0	0	1	0	1	0	1	1	1	0	1	0	0	0	0
119	CREUSA ESTEFANIA DE OLIVEIRA FREITAS	8	1	0	0	1	0	0	1	0	1	0	1	1	1	0	0	1	0	0	0	0
120	DAIANE JÉSSICA AMARO DE SOUZA	8	1	1	0	1	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	1	1
121	DOUGLAS ALEXANDER DOS SANTOS FERREIRA	8	1	0	1	1	0	0	1	0	0	0	1	1	0	1	1	0	0	0	0	0
122	FELIPE HANAN	8	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0
123	GABRIEL DE SOUZA GOMES	8	1	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	0	1	1
124	GIOVANNA SILVA PRATES	8	0	1	0	1	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	0
125	GIOVANNI RODRIGUES SPELTA	8	1	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	1	0	1	1	0	0	1	0
126	HYNA IVANA ROSA DE RESENDE GONÇALVES	8	0	1	1	0	1	0	0	0	1	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0
127	INGRID RODRIGUES MAGALHES	8	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	1	1	1	0	1
128	ISABELLA ESTER SOUZA BARROS	8	1	1	0	1	0	1	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	1	0	0	0
129	ISABELLA SULMONETTI PARENTI	8	1	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	1	1
130	JAQUELINE CRISTINA AMARAL	8	1	1	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0
131	JESSICA RODRIGUES DA SILVA	8	1	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1	0



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – Programa de Estágio – Edital PGM 002/2021

132	JOÃO VITOR MENDES DA SILVA	8	1	1	1	1	0	0	0	1	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
133	KÊNIA MARIA DE BESSA SILVA	8	0	1	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	1	1	0
134	KEZIA DAMARES NEVES DA CRUZ COSTA	8	1	1	0	0	0	0	0	1	0	1	1	1	0	0	0	1	1	0	0	0
135	LAÍS CAROLINA PAIXÃO CARVALHO	8	1	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	1	1
136	LARISSA LOPES CUNHA	8	1	0	0	1	0	0	0	0	1	1	1	1	0	1	0	0	0	0	0	1
137	MAGALI LOPES MARCELINO	8	1	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	1
138	MANUELA ROCHA GOES SOARES	8	1	1	0	1	0	0	1	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0	1	0
139	MARCELA RATES DE CARVALHO SANTIAGO RIBEIRO	8	0	0	0	1	0	1	0	1	1	1	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0
140	MARIANA ALMEIDA	8	1	0	1	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	1	1
141	MATEUS VITOR DA SILVA	8	0	1	0	1	0	1	0	0	0	1	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
142	MATHEUS LOUREDO DO CARMO FERNANDES	8	1	1	0	0	1	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	1	0
143	NATHALIA GODOI CREPALDI	8	1	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	1	0	1	1
144	PAULA SILVA FULLANA	8	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	1	0	0	0
145	PEDRO GASPAR DOS REIS JÚNIOR	8	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	1	0	0	1	0
146	RAFAELLA LEITE DE SOUZA	8	1	1	0	0	0	1	0	0	1	1	0	1	1	0	0	0	1	0	0	0
147	RAIRA NACIF MARTINS	8	1	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	1	0	1	1
148	REBECKA REZENDE CHAVES	8	1	0	0	1	1	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	1	0
149	THEODORA DE FREITAS DOMINGUES	8	1	1	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	1
150	VICTOR HUGO BORGES DE OLIVEIRA	8	1	0	0	1	0	0	0	1	1	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0
151	MÉDIA GERAL	7	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
152	ALICE SAMPAIO VITRAL	7	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	1	1	0	0	1	1
153	ANA CLARA REIS TORRES	7	1	1	1	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
154	ANA CLARA SALES SARAIVA	7	1	1	0	1	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0
155	ANA FLAVIA SILVA OLIVEIRA	7	0	1	0	1	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0
156	ANA PAULA MACIEL DE MELO	7	1	1	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	0	1
157	BEATRIZ BAUER DE OLIVEIRA	7	1	1	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1	0	0	1	0
158	CAROLINA MOURA MUDADO SILVA	7	1	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0
159	CAROLINE STEPHANIE SANTANA FERREIRA	7	1	1	0	1	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0
160	CYNTIA CHRISTINA MASSOTE	7	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	1	0	1	1
161	DANIEL AUGUSTO BORGES TORRES	7	1	0	0	1	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0
162	DAVID KENNER DIAS	7	1	0	1	0	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1	1	-	0	-	0
163	ELLEN CAROLINA BOTELHO TEODOLINO	7	1	0	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0
164	ESTER GABRIELLE DOS REIS	7	1	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0
165	FABÍOLA DAMARIS DA CRUZ	7	1	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	1	0	0	0	1
166	GABRIEL GOMES DA LUZ	7	1	0	1	1	1	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
167	GABRIEL MENDES PARREIRAS	7	1	1	1	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0
168	GABRIEL MILES OLIVEIRA	7	0	1	0	1	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0	1
169	GABRIEL SANTANA AVELAR	7	1	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0
170	GIRLAINE MEDEIROS	7	0	0	0	0	1	1	0	0	1	1	0	0	1	1	0	1	0	0	0	0
171	GUSTAVO HENRIQUE NOGUEIRA LEÔNIO	7	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	1	0	0
172	HÉLLEN FARIA CONSANI	7	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	1	1
173	HELOISA MENA BARRETO CLEMENTINO	7	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1	1	0
174	ISABELA SANTOS CARVALHO	7	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	1	1	0	0	0	0
175	ISADORA DE OLIVEIRA COSTA E SILVA	7	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	1	0
176	JOÃO ROBERTO TERRA GANDRA	7	0	1	0	1	1	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	1	1	0
177	JÚLIA PIMENTA CARREIRO	7	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	1	0	0	1
178	KÁTIA HELENA GONÇALVES GONÇALVES SIQUEIRA	7	0	1	1	1	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	1	0	0	0



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – Programa de Estágio – Edital PGM 002/2021

179	KELIANE ALVES MENDES	7	1	0	1	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	1
180	LARISSA DE PAULA SACRAMENTO	7	1	1	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	1	1	0
181	LARISSA ZENAIDA FREITAS SILVA MONTEIRO	7	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	1	0
182	LUCAS SOARES	7	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	1	0	0	0	0
183	LUCCA CASTRO DE SOUSA LIMA	7	1	0	0	1	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	1	1	0	0	0	1
184	LUCIANO MELGAÇO DE CASTRO OLIVEIRA	7	1	1	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0
185	MARCELA SILVA SOUZA	7	1	1	0	1	1	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0	0	0
186	MARCELO PEREIRA CRUZ	7	1	1	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0
187	MARCO ANTÔNIO PEREIRA	7	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	1	0	0	0	1	1	0
188	MARCOS SEVERINO GONÇALVES	7	1	1	1	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0
189	MARIANA CAMPOS DORES	7	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1	1
190	MATEUS ARAÚJO MASSOTE	7	1	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	1	0	0
191	MAYARA IVANA	7	1	1	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0
192	PEDRO HENRIQUE ANGELO BENTHIN	7	1	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	1	1	0	1	0	0	0	0
193	PEDRO HENRIQUE DA SILVA	7	1	1	0	1	1	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
194	PEDRO HENRIQUE ROSA BATISTELI	7	1	1	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	1	0	1	0	0	0	0
195	ROBERTA SANTANA PAES LEME	7	0	0	0	1	0	0	0	1	1	0	1	1	0	0	0	1	0	0	1	0
196	RUSCAYA EFIGÊNIA PEREIRA BATISTA	7	1	1	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0
197	SARAH JOYCE OLÍMPIO DE OLIVEIRA	7	1	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0	1	0
198	STEFANY POLIANE ALVES SILVA	7	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	1	1	0	1	0
199	STEPHANE KELLY DA SILVA LIMA	7	0	1	0	1	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0
200	TAYSSA LUIZA SILVA FERREIRA	7	1	0	0	1	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1
201	THAMIRIS INACIA SILVA ALVES	7	1	1	0	1	1	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	1	0	0	0	0
202	VICTOR AUGUSTO VIEIRA SOYER	7	0	1	0	1	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0
203	VICTORIA DARDIELLY MOURA DA SILVA	7	1	0	0	1	0	0	0	0	1	1	0	1	1	0	0	1	0	0	0	0
204	ANA LUIZA ALMEIDA DE SOUZA	6	1	1	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	1	1	0	0	0
205	ANA LUIZA RIBEIRO DE SOUZA PESSO	6	0	0	1	0	1	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0
206	ANA PAULA ROCHA DA COSTA	6	1	1	0	1	1	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
207	ANNA LUISA DA SILVA	6	1	1	0	0	1	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0
208	BRUNA DE ARAÚJO LOPES	6	1	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0
209	BRUNA EDUARDA S LOPES	6	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	1
210	CAMILA AROEIRA DE PINHO TAVARES	6	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1	0	1	1
211	CARINA JESUS SANTOS	6	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
212	CLAUDIA MARA RIBEIRO	6	1	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	1	1	0	0	0	0	0
213	DARA DA COSTA FIGUEIREDO	6	1	0	0	1	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0
214	ELLEN BRAGA DE SOUZA ROCHA	6	1	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0	0	0
215	EWERTHY DOWGLAS ALVES DA SILVA FREITAS	6	1	1	1	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0
216	GABRIEL HENRIQUE FIGUEIREDO CRUZ	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	1	1	0	1	0
217	GIZELDA DE JESUS CRUZ MENEZES	6	1	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	1	0	0
218	GUILHERME ALVES AGANETTI PESSOA	6	0	1	0	1	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
219	GUILHERME VALADARES LIMA	6	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0
220	ISABELLE FERNANDES MEDEIROS	6	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	1	0	0	0	1	0
221	ISRAEL SOARES DIAS	6	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0
222	IVAIR MARIA ALVES	6	1	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	1
223	IZABELLE SAMPAIO SILVA	6	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	1	1
224	JANDERSON ANTÔNIO DA SILVA HOMEM	6	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	1	1	0	0	0	0
225	JEANY KATLYN SANTOS SILVA	6	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	1	0	1	0



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – Programa de Estágio – Edital PGM 002/2021

226	JUSSARA FERREIRA DE MESQUITA	6	1	1	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
227	KAMILA VALERIA ELISIA GOULART	6	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	1	1	0	1	0	-	1	0
228	KEROLAINE NÍVEA FRANCISCO DO NASCIMENTO	6	1	1	0	0	0	1	1	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0
229	LARA TAIANE LUZ	6	1	1	1	0	1	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
230	LAURA MARIA MENEZES	6	0	0	0	1	0	0	0	1	0	1	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0
231	LEONARDO CALDEIRA DE AZEVEDO	6	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	1	1
232	LETICIA ASTONI JALLES	6	1	1	0	1	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
233	LORRAYNE ROQUE DOS SANTOS	6	1	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
234	LUIS OTAVIO SOARES CARDOSO	6	1	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
235	MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS	6	1	1	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
236	MARIA BEATRIZ OLIVEIRA DE SOUZA	6	1	1	0	1	1	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
237	MARIA EDUARDA PEREIRA CARDOSO	6	1	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	1	0	0	0	0
238	MARIA FERNANDA DUTRA GUIMARÃES	6	1	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0
239	MATEUS EMANUEL TINOCO DE OLIVEIRA	6	1	1	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0
240	MILLENA DE ALMEIDA SANTOS	6	0	1	0	1	1	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0
241	NILTON SILVA DE CARVALHO	6	1	1	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0
242	RÚBIA SUELY MOREIRA JARDIM	6	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	1
243	SILVANA DE OLIVEIRA FERNANDES FERREIRA	6	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	1	0	1	0	1	0	0
244	TAYNÁ FERNANDES RIBEIRO	6	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1
245	THAIS CAROLINE FRANÇA SIMÕES	6	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	-	0	1	1
246	VANESSA TEIXEIRA JARDIM	6	1	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
247	VICTÓRIA MARTINS LEITE	6	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0	0	1	1
248	WALEISON ROSA DE MEDEIROS	6	1	0	0	1	1	1	-	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
249	ALESSANDRA SOARES DA SILVA	5	1	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
250	ALICE MARTINS BRANDÃO MOL	5	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	0	0
251	ALINE CRISTINA DA SILVEIRA RODRIGUES	5	1	0	0	1	0	0	0	0	1	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
252	ALLAN GARCIA GONÇALVES	5	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0
253	AMANDA ROSA SILVA DE OLIVEIRA	5	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0
254	ANA ELISA SILVA	5	1	1	0	1	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
255	ANNE BEATRIZ COSTA FIGUEIRÓ	5	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	-
256	ARTHUR GREGORIO DE OLIVEIRA	5	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0
257	BRENO SAYMON COSTA DIAS	5	1	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
258	BRUNO DE OLIVEIRA MARTINI	5	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0
259	CAMILA BAHIA GALANTE FREIRE	5	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0
260	CAMILA GOMES DA SILVA	5	0	0	0	1	1	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
261	CHRISTIANE CARLA JUNIA ANTUNES ALVES	5	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	1
262	CLEIDE BARBOSA SILVA	5	0	1	0	1	1	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
263	EDUARDO RODRIGUES DE JESUS FAUSTINO	5	0	1	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
264	FABIOLA PEREIRA RODRIGUES	5	0	1	0	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
265	FERNANDA GABRIELLE CONRADO SILVA	5	0	1	0	0	1	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
266	GABRIEL DA COSTA SILVA	5	1	0	1	1	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
267	HELLEN FERREIRA GUEDES	5	1	0	0	1	0	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
268	INGRID STEPHANE MEIRA SILVA	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	1
269	JANE APARECIDA FERREIRA DE MEDEIROS	5	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	1
270	LORENA DO ESPÍRITO SANTO DEL RIO	5	1	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
271	LUCAS EUFRASIO FERREIRA	5	1	0	0	0	1	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
272	LUCAS RENAN SEMIM	5	0	1	1	1	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – Programa de Estágio – Edital PGM 002/2021

273	LÚCIA DE FÁTIMA FRANCISCA PIRES	5	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0
274	LUIZ HENRIQUE SANTOS DE PULA	5	1	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0
275	MARIANA PAULA ESTEVAM	5	1	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
276	NIARA LOPES CAMARGOS	5	0	1	1	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0
277	OTAVIO AUGUSTO MARTINS CARNEIRO	5	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	1
278	PEDRO HENRIQUE PEREIRA LIMA	5	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
279	POLIANA SOARES QUEIROGA	5	1	0	1	0	1	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
280	THAÍS GIOVANNA MARAL DE ANDRADE	5	1	0	1	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
281	ALEXANDRA MARA GALVÃO SILVA	4	-	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1	-	-	-	-	-	-
282	ALLAN GABRIEL SANTOS RODRIGUES	4	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0
283	ANA CAROLINA PEREIRA DOS SANTOS	4	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
284	ANDRÉ DE OLIVEIRA FERNANDES	4	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
285	ANDRESSA MIGUEL PEREIRA DE SOUZA	4	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	0	0	0	1	0
286	ANTONIO GUILHERME CORDEIRO DA SILVA	4	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0
287	BÁRBARA OLIVEIRA SILVA PURGER	4	1	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
288	CAROLINA CAMPOS RECIFE	4	1	0	1	1	0	0	0	0	1	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
289	CRISTHIANE GONÇALVES SAMPAIO	4	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0
290	DARFINY SOARES OLIVEIRA SANTOS	4	1	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
291	EVELYN FERREIRA PRADO AGUIAR	4	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
292	GABRIELLE LUIZA LOPES FORTES	4	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
293	GUILHERME RODRIGUES FERREIRA	4	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
294	JOSEANE VIANA SILVA	4	1	1	0	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
295	KARLA KAROLINA LEITE NORBERTO SENESI	4	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0
296	KAROLINE FRANCIELLE GOMES DO NASCIMENTO	4	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
297	LEANDRA TIFANE RAYSSA DE BASTOS SILVEIRA	4	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0
298	LEIDE DAIANE NERES MARTINS DA SILVA	4	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
299	LEILA CRISTINA XAVIER	4	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
300	LORENA VIEIRA GONÇALVES DOS SANTOS	4	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
301	LUANA PEREIRA CELESTINO	4	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
302	LUARA GUSMÃO RAMOS	4	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	1	0
303	MARCELLA PONTES DOS ANJOS	4	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0
304	MARIA EDUARDA FERNANDES SOARES	4	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
305	MARIA EDUARDA MORAES LEÔNIO	4	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
306	MAURILIO JUNIO OLIVEIRA	4	1	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
307	MICHAEL DE SOUZA MARÇAL	4	1	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
308	PALOMA DE RAMOS SIQUEIRA	4	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
309	SAMUEL NUNES SOUTO	4	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	-	0	1	0	0
310	TÁBATHA CRISTINA DO VALE FARIAS	4	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
311	VICTORIA DIAS PEREIRA	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	1	1	0	0	0	0
312	WILIANQUER ATAIDE SILVA	4	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	1	0	0	0	0
313	CAMILA NETTO DE MORAIS	3	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0
314	DANIELA DA SILVA BRAGA	3	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
315	FERNANDA DORO PEREIRA	3	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
316	GISELE CRISTINA DO CARMO PEREIRA LOPES	3	1	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
317	GUSTAVO HENRIQUE BATISTA AMANCIO	3	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
318	JULIANA CRISTINA CARNEIRO DE SOUZA	3	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – Programa de Estágio – Edital PGM 002/2021

319	KÁTIA DELANE PEREIRA DE BARROS	3	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0
320	LARISSA VITOR SALES	3	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
321	LETÍCIA AVELINO DE SOUSA	3	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
322	LUKAS DA SILVA BASTOS	3	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
323	MARIA LUIZA DE FATIMA RANDOLFO ELIAS	3	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
324	MARIENE LOPES SOARES	3	0	0	0	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
325	MONIQUE WALMILIA PORTO DA SILVA	3	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
326	PAULO ELIAS GONCALVES	3	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
327	STEPHANIE CARLA FERNANDES MORAIS SANTOS	3	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
328	VITOR MENDONÇA MAROTTA	3	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0
329	YURI FERREIRA SILVA	3	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
330	AMANDA BEATRIZ TEIXEIRA DOS SANTOS	2	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
331	ANA CAROLINA FIGUEIREDO VIEIRA	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0
332	ANDRESSA OLIVEIRA MACEDO	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
333	ARETUZA KARINA FERREIRA	2	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
334	ATHILONS AMARANTE DE ASSIS	2	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
335	BRUNA CRISTINA SANTOS DA SILVA MELO	2	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
336	DANIEL FERNANDES JARDIM	2	0	0	1	1	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
337	DIVINA D' ARC EVANGELISTA SILVA	2	1	1	0	0	0	-	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
338	EUGENIA MARIA ROSA	2	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
339	IANKA NARA DE FREITAS	2	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
340	MARIA CLARA DE LIMA AGUIAR	2	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
341	ANA MARIA G. DE SOUZA PIMENTA	1	0	0	0	1	0	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0	-	-	-	-
342	DOMITILLA ISABEL LOPES DE ASSIS	1	1	0	0	0	0	0	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
343	MILENA SOUSA SANTOS	1	1	0	0	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
344	BIANCA INGRID SOUZA ALVES	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
345	FABRÍCIA CAMILA DA SILVA	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
346	LARISSA BARBOSA RODRIGUES DA SILVA	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
347	LEYSLA LUANA PAULINO DE OLIVEIRA	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
348	PRECILLA DA SILVA LAGARES	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



ANEXO 3 – RESULTADO DOS RECURSOS

Houve um único recurso interposto pelo candidato Pedro Correa Portela contra o gabarito provisório da questão 7.

A comissão de seleção mantém o gabarito provisório com fundamento nesta lição doutrinária:

A exemplo de qualquer pessoa que figure como réu, a Fazenda Pública sujeita-se tanto à regra da concentração como à da eventualidade, devendo concentrar, em sua contestação, toda matéria de defesa, sob pena de preclusão, não podendo mais alegar novos argumentos, salvo nas exceções do art. 342 do CPC, que incidem em qualquer caso, independentemente de quem seja o réu. **A peculiaridade da Fazenda Pública como ré está na sua não sujeição ao ônus da impugnação especificada dos fatos.** Cabe ao réu – nos termos do art. 341 do CPC – manifestar-se precisamente sobre os fatos narrados na petição inicial, presumindo-se verdadeiros aqueles não impugnados. Tal presunção não se opera se não for admissível, a respeito dos fatos não impugnados, a confissão (CPC, art. 341, I). Ora, já se viu que o direito da Fazenda Pública é indisponível, não sendo admissível, no tocante aos fatos que lhe dizem respeito, a confissão. Além da indisponibilidade do direito e da inadmissibilidade da confissão, a não sujeição da Fazenda Pública ao ônus da impugnação especificada dos fatos decorre da presunção de legitimidade dos atos administrativos. Conforme já restou acentuado no item anterior, os atos administrativos presumem-se legítimos, cabendo ao autor, numa demanda proposta em face da Fazenda Pública, elidir tal presunção de legitimidade. **Assim, mesmo que não impugnado especificamente determinado fato, deve o autor comprová-lo, pois a ausência de impugnação não fará com que se opere a presunção de veracidade prevista no caput do art. 341 do CPC.** Na verdade, sendo ré a Fazenda Pública, incide a exceção contida no inciso I do referido art. 341, não estando sujeita ao ônus da impugnação especificada dos fatos (CUNHA, Leonardo Carneiro. A Fazenda Pública em Juízo. Rio de Janeiro: Forense, 2020, pp. 151/152).

Além disso, o recurso impugnou apenas a primeira parte da assertiva (sujeição ao ônus da impugnação específica), não abordando a seguinte parte da assertiva igualmente incorreta (impossibilidade de se presumirem verdadeiros os fatos não contestados), na medida em que inaplicáveis à Fazenda Pública os efeitos materiais da revelia.

Portanto, **indefere-se** o recurso para ser mantido o gabarito da questão.



Assinatura(s)

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001. Para validar o documento utilize o link: assinaturadigital.pbh.gov.br

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001, em 16/07/2021, pelo assinante: CAIO COSTA PERONA CPF: 097.911.586-81.

Hash da assinatura: 04E5C357AB71AC70F1CC28BD1AC3942D7F153826. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.

